



**MPV 996
00182**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 996, de 2020)

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte parágrafo:

“**Art. 1º**.....

.....
§ 3º As subvenções de que trata o § 1º corresponderão a 75% do valor do financiamento para as famílias com renda inferior ao salário mínimo e de 50% para as famílias com renda entre um e dois salários mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

A política habitacional atinge todas as classes sociais mediante um conjunto amplo de ações, que vão desde o direcionamento de recursos da poupança até a provisão habitacional de abrigo para as pessoas em situação de rua.

No âmbito do crédito habitacional, é preciso assegurar que os subsídios embutidos nas taxas de juros inferiores às de mercado sejam direcionados exclusivamente às camadas de renda mais baixa da população, evitando, assim, sua apropriação pelas classes de maior renda, como lamentavelmente tem se verificado há décadas.

A emenda proposta assegura às famílias com renda de até um salário mínimo subsídio de 75% do valor do financiamento e àquelas com renda de um a dois salários mínimos subsídio de 50%, contribuindo, assim, para a focalização dessa importante política pública.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA** (PROS-RN)



SF/20999.39095-43